



São Paulo, 14 de julho de 2025

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.453.850/0001-48 ("FUNDO").**

Prezado(a) Cotista,

O **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82 ("Administrador"), vem por meio da presente, nos termos dos Art. 72, §1º da Resolução CVM nº 175, DE 23 de dezembro de 2022. ("RCVM 175"), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, que será que será realizada excepcionalmente por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico), **em 29 de julho de 2025, às 10h00** sendo que na oportunidade será discutida e votada a "Ordem do Dia", qual seja, deliberar sobre:

## ORDEM DO DIA:

- i. Alteração da redação de estratégia do FUNDO;
- ii. Alteração do limite de "outras classes de fundos de investimento";
- iii. Alteração do Limite de "Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe";
- iv. Atualização das vedações aplicáveis ao FUNDO;
- v. Alteração da previsão da prestação de garantia com ativos da classe;
- vi. Inclusão do Risco Operacional;
- vii. Alteração do valor mínimo mensal de Taxa de Custódia;
- viii. Cisão parcial do passivo e ativos proporcionais do **FUNDO** (CNPJ/MF Nº 17.453.850/0001-48) representando aproximadamente 18% do PL do FUNDO ("FUNDO CINDIDO"), com posterior versão da parcela cindida para a **CLASSE ÚNICA DOWESTERN ASSET US INDEX 500 INSTITUCIONAL FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (CNPJ/ MF Nº 61.733.546/0001-46) ("FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA").

A Cisão ocorrerá a partir do **fechamento de 28 de agosto de 2025** ("Data da Cisão"), sendo que os Cotistas Cindidos receberão cotas do FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA, em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas detidas no FUNDO.

Na Data da Cisão serão proporcionalmente vertidos para o FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA os ativos financeiros, bem como suas respectivas despesas e as modalidades operacionais integrantes da carteira/Fundo correspondentes à parcela cindida de seu patrimônio, sendo que na necessidade de qualquer complementação para perfazer o total do patrimônio cindido, poderão ser utilizados, a critério do Gestor do FUNDO CINDIDO, recursos em caixa, ativos financeiros e modalidades

operacionais integrantes de sua carteira,, bem como serão levantadas as demonstrações financeiras na Data da Cisão, para fins de emissão do parecer pelo auditor independente.

Efetivada a cisão parcial do FUNDO CINDIDO, os recursos correspondentes às cotas canceladas, de titularidade dos Cotistas integrarão o patrimônio do FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA. Os valores aplicados pelo Cotista permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas pelo FUNDO CINDIDO pelas cotas a serem emitidas pelo FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA.

O ADMINISTRADOR do FUNDO esclareceu, ainda, que o patrimônio líquido do FUNDO poderá sofrer alterações até a data da realização da cisão em razão do comportamento do mercado, com o que os cotistas do FUNDO concordaram e não possuem qualquer objeção, conferindo ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, plena, rasa e total quitação pela composição da carteira do FUNDO.

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br e enviada por V.Sa no máximo até o dia **24 de julho de 2025** para o endereço de e-mail [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com), com cópia para [notificacoes\\_fundos@br.bnpparibas.com](mailto:notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com).

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima ou após o início da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163, ou e-mail: [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com), com ou website: [www.bnpparibas.com.br](http://www.bnpparibas.com.br). Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em <https://brasil.bnpparibas/pt/para-empresas-e-instituicoes/corporate-institutional-banking/securities-services/administracao-de-fundos-de-gestores-externos/>.

Atenciosamente,

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**  
Administrador

Ao **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

[atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com)

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul,  
Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

**CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET US INDEX 500 FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA,  
CNPJ/MF n.º 17.453.850/0001-48 ("FUNDO")**

**Deliberação:**

- i. Alteração da redação de estratégia do FUNDO disposta no item 3.2. do Anexo do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"A Classe buscará manter, em condições normais de mercado, exposição da carteira de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) no mercado de renda variável. No mercado de renda variável, a Classe realizará operações de derivativos envolvendo contratos futuros referenciados em índices de ações, adotando o "S&P500 - Standard & Poor's 500", ou investirá em cotas de classes de fundo de investimento financeira que realizem tal estratégia. No mercado de renda fixa, a Classe poderá investir em títulos públicos federais, cotas de classes de fundos de investimento (FIs), cotas de classes de fundos de investimento em cotas (FICs) e operações compromissadas com lastro em títulos públicos."

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

- ii. Alteração do limite de "outras classes de fundos de investimento" disposto no quadro "Limites de Concentração por Emissor", de 10% para 100%.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

- iii. Alteração do Limite de "Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe" disposto no quadro "Limites de Concentração por Ativo", de 20% para 100%.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

iv. Atualização das vedações aplicáveis ao FUNDO constantes no “3.8. Vedações” do Anexo do Regulamento, conforme abaixo disposto:

3.8.1.	Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.
3.8.2.	Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).
3.8.3.	Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos, ou que gerem possibilidade de perda superior ao seu patrimônio líquido ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.
3.8.4.	Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.
3.8.5.	Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4.963/21 ou neste Anexo.
3.8.6.	Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CMN 4.994/22 ou neste Anexo.
3.8.7.	Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
3.8.8.	Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
3.8.9.	Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações que apliquem recursos no exterior.
3.8.10.	Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
3.8.11.	Aplicar em cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
3.8.12.	Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
3.8.13.	Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
3.8.14.	Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
3.8.15.	Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
3.8.16.	Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM
3.8.17.	Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
3.8.18.	Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.
3.8.19.	Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

- v. Alteração da previsão da prestação de garantia com ativos da classe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Nos termos da Resolução, o Gestor poderá utilizar seus ativos financeiros na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira de ativos.

Ainda, o Gestor pode dar ativos financeiros em empréstimo até o limite de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação em vigor.”

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

- vi. Inclusão da previsão do Risco Operacional, conforme redação abaixo:

“**Risco Operacional:** São aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos Cotistas, bem como a liquidação das operações da Classe, podendo acarretar perdas no valor da cota. A Classe corre Risco Operacional, na medida em que está sujeita aos riscos descritos acima.”

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

- vii. Alteração do valor mínimo mensal de Taxa de Custódia;

---

**5.1. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA**

Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento por cento) ao ano (base 252 dias).

---

---

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.  
Periodicidade de cobrança: mensal.  
Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.  
Valor mínimo: R\$ 1.008,44 (mil e oito reais e quarenta e quatro centavos) atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), contado do mês de início do Fundo.

---

Aprovar/permitir  Não aprovar / não permitir  Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

- viii. Cisão parcial do passivo e ativos proporcionais do **FUNDO** (CNPJ/MF Nº 17.453.850/0001-48) representando aproximadamente 18% do PL do FUNDO ("FUNDO CINDIDO"), com posterior versão da parcela cindida para a **CLASSE ÚNICA DOWESTERN ASSET US INDEX 500 INSTITUCIONAL FUNDODE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (CNPJ/ MF Nº 61.733.546/0001-46) ("FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA").

Aprovar/permitir  Não aprovar / não permitir  Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

Declaro estar ciente que, caso aprovada a Cisão acima descrita ocorrerá após a adaptação à Resolução CVM 175 a partir do fechamento de 28 de agosto de 2025.

**Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (\*)**

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada:

\_\_\_\_\_ (\*)

Código do cotista: \_\_\_\_\_ (\*)

Nome do Cotista: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

e-mail do Cotista: \_\_\_\_\_

---

**Assinatura**